

"Lei 499/63"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são confiadas por Lei, aprova a presente Lei sob nº: 499/63 e resolve promulgá-la a S. Exe. e S. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a anular as contas:
 440 - 8.82.4
 65 - 8.99.4 (Despesas Diversas Peta B).

Art. 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a repicar as contas:
 61 - 9.94.4 (Acidente Trabalho-Seguros)
 00 - 8.00.3 (Matr. Consumo da Câmara)
 602 - 8.94.4 (Contribuição p/ Providência)

Art. 3º: Para fazer face as despesas de que trata o Art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a lançar as contas a pagar das contas a pagar de que trata o Art. 1º do presente Projeto de Lei.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de dezembro de 1963

Luiz Carlos de Souza
 Presidente da Câmara